PROJETO DE LEI Nº 08 /19

Dispõe sobre a criação e delimitação da Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN do Cidade Jardim/Santa Maria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada e delimitada na categoria de Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN do Cidade Jardim / Chácara Santa Maria, conforme indicado no Mapa 1 integrante desta Lei, nos termos estabelecidos no Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM, especialmente no quanto disposto nos artigos 265 e 266 da Lei 9.069 - PDDU, de 30 de junho de 2.016

Parágrafo Único – Fica suspensa qualquer intervenção, inclusive aquelas já licenciadas pela prefeitura municipal, assim como o licenciamento de novos empreendimentos nas áreas integrantes da APRN de que trata o caput deste artigo, até a institucionalização de sua regulamentação por lei específica.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a decretar a utilidade pública e o interesse social para fins de desapropriação das áreas privadas integrantes da APRN Cidade Jardim / Santa Maria, nos termos do instrumento de política urbana da desapropriação para fins urbanísticos, conforme disposto na alínea g, do inciso I, do artigo 292 do PDDU.

Art. 3º. Integra a presente lei o Mapa 1, que contém a delimitação da APRN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019

GERALDO JUNIOR
PRESIDENTE

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto criar e delimitar a Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN do Cidade Jardim / Santa Maria, que integram o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM da Lei 9.069/16 e dá outras providencias. A áreas que integra o presente Projeto de Lei passa a ser enquadradas como Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN, que é uma das categorias do Sistema de Áreas de Valor Urbano Ambiental – SAVAM e trata de espaços urbanos definidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano destinados à conservação de elementos naturais significativos para o equilíbrio e o conforto ambiental urbano, compreendendo: I - áreas, em geral de pequena extensão, representativas de ecossistemas singulares remanescentes no território do Município; II - áreas cujos valores naturais encontram-se parcialmente descaracterizados em relação às suas condições originais, mas que justificam proteção em razão das funções desempenhadas no ambiente urbano; III - áreas localizadas no entorno de Unidades de Conservação, nas quais a intensidade ou as características do uso e a ocupação do solo podem interferir no equilíbrio ambiental dessas Unidades; IV - áreas parcialmente urbanizadas, ou em processo de urbanização, que requerem a adoção de critérios e restrições específicos de modo a conciliar o uso e ocupação do solo com a preservação dos atributos ambientais existentes. Exatamente neste último quesito se enquadra a situação das áreas verdes dos loteamentos Cidade Jardim e Chácara Santa Maria, que estão sendo colocadas F-PL-010-03 em risco iminente, principalmente no que se refere ao curso d'água ao longo do qual estão situadas, definindo a área como Área de Preservação Permanente – APP. As comunidades locais têm buscado garantir a preservação dessa última área verde na localidade, realizando manifestações e denúncias junto ao Ministério Público. Nesse sentido é que se torna necessário o enquadramento da área como APRN para se alcançar sua preservação garantindo melhores condições ambientais para a região. O executivo municipal, nos termos propostos no presente projeto de lei, deverá adotar as medidas garantidoras dessa almejada preservação, efetivando desapropriações necessárias e

elaborando estudo especifico para a regulamentação da APRN proposta. Assim, submeto à apreciação dos pares desta Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, iniciativa indispensável à preservação da áreas que delimita e que constitui área de valor ambiental e que deve ter sua dinâmica de ocupação controlada para seu desenvolvimento sustentável.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019.

GERALDO JUNIOR
PRESIDENTE

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário